



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR N.º 250, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dá nova redação a alínea “a” do inciso VII, do art. 30 da Lei complementar n.º 62/2006, que institui o novo Código de Posturas do Município de Naviraí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ela **sanciona** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a”, do inciso VII, do art. 30 da Lei Complementar n.º 62, de 21 de dezembro de 2006, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 [...]

VII - [...]

a) Aos proprietários de terrenos nas condições previstas no inciso VII, do art. 30, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da intimação ou publicação de edital em jornal de circulação no Município, no diário oficial municipal ou em site oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí, para que se proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo neles depositados;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 14 de setembro de 2022.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 20/2022
Autor: Poder Executivo Municipal